

## MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS PROCESSO N° 06/2018

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE PARA ATENDIMENTO EM UTI NEONATAL, UTI PEDIÁTRICA E PEDIATRIA PARA PORTA DE ENTRADA.

### 1-PREÂMBULO

1.1 – Acha-se aberto na FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, localizada na Rua Dair Borges, nº 550, Boqueirão – Praia Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0009-50, o **Memorial Descritivo** visando à contratação “**tipo menor preço global**” de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Pediatria dentro das dependências da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, localizada na Rua Dair Borges, nº 550, Bairro Boqueirão, na cidade de Praia Grande/SP para atendimento em UTI Neonatal, UTI Pediátrica e Pediatria.

1.2 – O Memorial Descritivo deve ser retirado no endereço supracitado a partir do dia 26/02/2018 das 09:00hs às 16:00 horas ou diretamente no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

1.3 – Os envelopes de propostas deverão ser entregues no Setor de Contratos (Secretaria Geral), localizado na Rua Dair Borges, 550, Boqueirão, cidade de Praia Grande/SP até o dia 01/03/18 das 08:00 às 16:00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

### 2 – DO OBJETO

2.1 – A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Especializado em Pediatria dentro das dependências da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce até a data de 31 de Julho de 2018, data está que se encerra o Contrato de Gestão Compartilhada nº 068/13, firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande e a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce para a gestão compartilhada do Complexo Hospitalar.

### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em envelope fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto;

3.2 – A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.3 – A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras;

3.4 – Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.5 – Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**;

3.6 – A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste Memorial.

3.7 As Empresas deverão se habilitar ofertando proposta para prestação de serviços que há interesse, podendo a empresa se habilitar para um ou mais serviços.

#### **4 – DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA NA PRESENTE COLETA DE PREÇOS**

A documentação elencada abaixo deverá ser apresentada conjuntamente com a Proposta Comercial da Empresa participante.

4.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3 – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

4.4 – Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.5 – Certidão Negativa de Tributos Estadual, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 – Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União;

4.7 – Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

4.8 – Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.9 – Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.10 – Registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;

4.11 – Declaração indicando o responsável técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade;

4.12 – Relação da Equipe Médica e Técnica, com as respectivas cópias do CRM e dos títulos de especialista. Será obrigatória a apresentação de Título de Especialista para todos os Médicos Coordenadores e Diretor Técnico componentes da Equipe;

4.13 – Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.14 – Atestados de capacidade técnica ou certidão em nome da Empresa, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste Memorial;

4.15 – Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

## 5 – DO SEGURO

5.1 – Apresentar Cópia de Apólice de Seguro firmada entre a **CONTRATADA** e a Companhia de Seguros até 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, assegurando que todos os serviços/procedimentos dos seus médicos sócios, médicos funcionários e demais profissionais, estarão cobertos nos casos de atos culposos e/ou dolosos com total responsabilidade pela indenização e pagamento da mesma.

## 6 – PROPOSTAS

6.1 – Este envelope deverá conter;

6.2 – A proposta comercial deverá especificar os valores por plantão médico, valor total mensal e valor total até a data de 31 de julho de 2018, conforme informado no Item 2.1 deste Memorial Descritivo;

6.3 – Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial, contendo:

- a) Descrição da prestação de serviço;
- b) Quantidade de plantões por mês até a data de 31 de julho de 2018;
- c) Qual a carga horária de cada plantão.
- d) Quais os dias dos plantões;

6.4 – Planilha de preços ofertados, contendo:

- a) Preço total mensal;
- b) Preço total até a data de 31 de julho de 2018;
- c) Preço do Plantão por profissional.

6.5 – Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

6.6 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.7 – Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

## 7 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1 – As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, nos termos regimentais;

7.2 – As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

7.3 – A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior dentro da opção de escolha conforme proposta entregue;

7.4 – Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

7.5 – Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação;

7.6 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

7.7 – Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

7.8 – O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

7.9 – Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item

## 8 – DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1 – As impugnações/os questionamentos/ ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao Setor de Contratos da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega das propostas;

8.2 – Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável responderá em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas e publicará no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) o resultado e enviará a ATA para cada empresa;

8.3 – As impugnações/os questionamentos/ ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## 9 – DAS VISTAS

9.1 – Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

## 10 – DOS RECURSOS

10.1 – Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), assim como a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes;

10.2 – Estarão legitimados na apresentação de recurso:

- a) os representantes legais das empresas participantes do certame;
- b) aqueles que apresentarem procuração específica, outorgada pelos representantes legais das empresas participantes;

10.3 – A FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

## 11 – DO CONTRATO

11.1 – O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de

participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**;

11.2 – O presente Memorial, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

11.3 – Fica desde já eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

## 12 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

12.2 – A **CONTRATANTE** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

12.3 – A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

## 13 – DAS PENALIDADES

13.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

13.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

13.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutável, podendo, a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, autorizar a continuação do mesmo;

13.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

13.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce;

13.6. – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

13.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

13.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce efetuar, mediante a emissão de recibo;

13.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## 14 – DOS PAGAMENTOS

14.1 - A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, em razão do Contrato de Gestão nº 68/13, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, para gestão da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

14.2 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Secretaria de Saúde pública de Praia Grande para a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.”

14.3 – A FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce compromete-se a pagar o preço irrevogável constantes da proposta da **CONTRATADA** desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 068/2013, observadas as seguintes condições:

14.4 – Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de Notas Fiscais até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, com vencimento até o último dia útil do segundo mês subsequente à prestação dos serviços, desde que estes estejam de acordo com o contratado e devidamente atestado pela unidade fiscalizadora;

14.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

14.6 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.

14.6 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

14.7 – A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em Nota

Fiscal;

14.8 – A **CONTRATANTE** realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo ser encaminhado relatório de atendimentos realizados conjuntamente com as Notas Fiscais. Poderão ser descontados os plantões não realizados, conforme apuração da **CONTRATANTE**, independente de eventual aplicação de penalidades contratuais.

## **15 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

15.3 – A Prestação de Serviços Médicos Especializados em Pediatria dentro das dependências da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce deverá ser executada de acordo com o presente Memorial Descritivo;

15.4 – Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes para cada cargo executado;

15.5 – Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

## **16 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.3 – Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, localizada na Rua Dair Borges, nº 550, Boqueirão – Praia Grande – SP, no horário das 09:00 às 16:00 horas;

16.4 – Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula anterior.

16.5 – Segue anexo ao presente

Anexo I – **TERMO DE REFERÊNCIA**

Anexo II – **QUADRO DE FUNCIONÁRIOS – UTI NEONATAL**

Anexo III – **QUADRO DE FUNCIONÁRIOS – UTI PEDIÁTRICA**

Anexo IV – **QUADRO DE FUNCIONÁRIOS – PEDIATRIA PORTA DE ENTRADA**

Anexo V – **MINUTA DE CONTRATO**

**DR. RICARDO CARAJELEASCOW**

**DIRETOR GERAL DA FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA NAS DEPENDÊNCIAS DA FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE PARA ATENDIMENTO EM UTI NEONATAL, UTI PEDIÁTRICA E PEDIATRIA PARA PORTA DE ENTRADA

##### 1 – Objeto:

1.1 – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Pediatria dentro das dependências da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce para atendimento em UTI Neonatal, UTI Pediátrica e Pediatria da Porta de Entrada até a data de 31 de Julho de 2018, data está que se encerra o Contrato de Gestão Compartilhada nº 068/13, firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância balneária de Praia Grande e FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce para a gestão compartilhada do Complexo Hospitalar.

##### 2 – Objetivos e Condições de Proposta:

2.1 – Tendo em vista os atendimentos médicos realizados em Pediatria dentro das dependências da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, se faz necessário os serviços de atendimentos médicos em Pediatria conforme anexo 01, 02 e 03.

2.2 – O preço global dos serviços objeto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período até 31 de Julho de 2018, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

2.3 – Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4 – O preço global deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante a vigência do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

2.5 – A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

### 3 – Do dimensionamento funcional:

3.1 – A **CONTRATADA** deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços de acordo com o mencionado nos Anexos deste Termo de Referência.

### 4 – Dos Serviços:

4.1 – A **CONTRATADA** deverá realizar atendimentos especializado em Pediatria nas dependências da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce conforme anexo 01, 02 e 03 do termo de referência.

### 5 – Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1 – Executar os serviços assistenciais na área de UTI Neonatal, UTI Pediátrica e Pediatria da Porta de Entrada dentro das dependências da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**;

5.2 – Atender integralmente toda e qualquer solicitação para atendimento e procedimentos em Pediatria dentro das áreas elencadas no anexo 01, 02 e 03 do Termo de Referência, compreendendo atuação em todos os setores onde se fizerem necessários os médicos, nos períodos indicados, através de seus sócios e/ou funcionários;

5.3 – Avaliar indicação de internação, internação e acompanhamento até a alta do paciente, dentro das dependências da **CONTRATANTE**, que venha a ser encaminhado pela Porta de Entrada do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, Centro de Nefrologia – NEFRO PG, por outras Unidades de Saúde ou pelas unidades internas do Complexo Hospitalar;

5.4 – Manter um pronto atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia para atendimentos referentes à especialidade de Pediatria, que inclui o atendimento a UTI (Unidade de Terapia Intensiva) Pediátrica, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) Neonatal, Maternidade com Alojamento Conjunto, Sala de Parto, Berçário e Enfermaria Pediátrica;

5.5 – Garantir sempre a presença de Médicos Especialistas em Pediatria, para cobrir todas as necessidades médicas na área, independentemente do número de atendimentos, com comprovação de Título de Especialista ou de Residência Médica aprovada pelo MEC, com entrega de cópia do comprovante à Diretoria Técnica do Complexo Hospitalar;

5.6 – Realizar de forma contínua, ficando a inteira disposição da **CONTRATANTE** os profissionais da **CONTRATADA**, ao atendimento às urgências executadas por Médico Pediatra em regime de plantão de e/ou eventualmente Diarista onde houver indicação, conforme complexidade, garantindo sempre número de profissionais médicos, para cobrir todas as necessidades pertinentes a Instituição.

- 5.7 – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas o qual deverá ser apresentado e aprovado pela **CONTRATANTE**;
- 5.8 – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela **CONTRATANTE**;
- 5.9 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;
- 5.10 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 5.11 – Observar estritamente as normas internas da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce;
- 5.12 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;
- 5.13 – Indenizar, imediatamente, a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 5.14 – Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pela FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 5.15 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 5.16 – Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que iram prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;
- 5.17 – Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente aseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;
- 5.18 – Disponibilizar empregado em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.19 – Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 5.20 – Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce;

- 5.21 – Atender de imediato as solicitações da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequado para a prestação dos serviços;
- 5.22 – Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.23 – Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato;
- 5.24 – Relatar a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 5.25 – Indicar Coordenadores Médicos para as áreas para realizar semanalmente, em conjunto com a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;
- 5.26 – Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 5.27 – Comunicar a **CONTRATANTE** por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal;
- 5.28 – Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da **CONTRATANTE** caso ocorra problemas em decorrência de mau uso do profissional da **CONTRATADA**;
- 5.29 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;
- 5.30 – Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 5.31 – Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;
- 5.32 – Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos encaminhando cópia desta justificativa para as Diretorias Técnica e Geral;

5.33 – Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

5.34 – Apresentar inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários, inclusive a cada troca de profissional atualizar o cadastro;

5.35 – Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;

5.36 – A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda encaminhada pelos setores da **CONTRATANTE**, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos;

5.37 – Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

5.38 – A **CONTRATADA** deverá dispor de colaboradores para realização dos plantões, conforme Anexo deste Termo de Referência;

5.39 – Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

5.40 – Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce;

5.41 – Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

5.42 – Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

5.43 – Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

5.44 – Manter, devidamente uniformizados e identificados, os funcionários que adentrarão nas dependências da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, os quais deverão utilizar crachá de identificação com fotografia, em local de fácil visualização, além de uniformes apropriados contendo o logotipo da **CONTRATADA**;

5.45 – Obriga-se a **CONTRATADA** a atender toda demanda de Pediatria da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda a domingo;

5.46 – A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

5.47 – Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;

5.48 – A **CONTRATADA** compromete-se na monitoração do tempo de chegada do paciente e seu atendimento em função da caracterização de risco, monitoramento dos tempos entre a realização da ficha de atendimento e o real atendimento médico;

5.49 – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução deverão ser avaliadas e pontuadas;

5.50 – A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, qualquer profissional solicitado pela **CONTRATANTE**;

5.51 – Disponibilizar um horário dos profissionais médicos, para fornecer informações quanto ao quadro clínico dos pacientes, entre outros esclarecimentos que se façam necessários aos familiares dos pacientes, trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria da **CONTRATANTE**;

5.52 – Atender as Comissões instituídas na FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras;

5.53 – Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem e demais profissionais;

5.54 – Na falta de profissional a **CONTRATADA** deverá substituí-lo imediatamente;

5.55 – A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato;

5.56 – A FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a **CONTRATADA**, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despende com pagamento dessa natureza.

## 6 – DO SEGURO

6.1 – Apresentar Cópia de Apólice de Seguro firmada entre a **CONTRATADA** e a Companhia de Seguros até 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, assegurando que todos os

serviços/procedimentos dos seus médicos sócios, médicos funcionários e demais profissionais, estarão cobertos nos casos de atos culposos e/ou dolosos com total responsabilidade pela indenização e pagamento da mesma.

## 7 – Do Pagamento:

7.1 – A FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

7.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de Notas Fiscais até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, com vencimento até o último dia útil do segundo mês subsequente à prestação dos serviços, desde que estes estejam de acordo com o contratado e devidamente atestado pela unidade fiscalizadora;

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.4 – A **CONTRATADA** deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta- corrente e a agência do Banco Santander S/A ou em outro Banco, a fim de agilizar o pagamento;

7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.

7.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.8 – A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

7.9 – A **CONTRATANTE** realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo ser encaminhado relatório de atendimentos realizados conjuntamente com a Nota Fiscal.

## 8.0 – DA FORMAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS MENSIS E NOTAS FISCAIS

8.1 – Conjuntamente com as respectivas Notas Fiscais mensais, a **CONTRATADA** necessariamente deverá apresentar a **CONTRATANTE**, relatório referente ao período de plantões realizados sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias, todo dia de fechamento de cada mês;

**8.2** – O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela **CONTRATADA**, que responderá pela veracidade das informações prestadas;

**8.3** – A **CONTRATANTE** deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico em conjunto com a respectiva Nota Fiscal para liquidação mensal;

## **9.0 – DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS**

**9.1** – Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da **CONTRATANTE**.

## **10.0 – DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DOS PLANTÕES**

**10.1** – Considera-se para efeitos deste Termo de Referência como plantão médico padrão, passível de composição para faturamento, os ocorridos respeitando as respectivas cargas horárias estabelecidas nas solicitações, sendo esses plantões em Pediatria 07 (sete) dias da semana;

**10.2** – No que se refere ao cumprimento dos plantões fixados, aceita-se como plantão realizado efetivamente, os que se derem de forma a cumprir no mínimo 95% do total horário fixado, para os quais serão atribuídos visando pagamento a condição de plantão total cumprido;

## **11.0 – DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES DE ATENDIMENTO**

**11.1** – A composição das equipes de atendimento da unidade, será solicitada pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, quanto a seus respectivos volumes pessoal, como também a necessidade de posição de **SOBREAVISO**;

**11.2** – As equipes de atendimentos compostas pela **CONTRATADA** deveram obrigatoriamente ser submetidas a aprovação por parte da **CONTRATANTE**, devendo conter nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e respectiva certificação na condição de especialista;

**11.3** – Havendo necessidade de substituição de profissional que componha equipe médico assistencial, a mesma deverá ser comunicada a **CONTRATANTE** para efeito de aceitação, que se dará de forma expressa;

## **12– Do Prazo:**

**12.1** – O prazo de vigência do contrato é até a data de 31 de julho de 2018, contados a partir da assinatura do contrato.

## ANEXO 02

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM UTI NEONATAL NAS DEPENDÊNCIAS COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE

- 1) Disponibilizar Equipe Médica Especializada em UTI Neonatal para atender:
  - a) UTI Neonatal;
  - b) Sala de Parto;
  - c) Maternidade.
  
- 2) Disponibilizar profissionais médicos da seguinte forma:
  - a) Indicar Diretor Técnico com Título de Especialista responsável pela Empresa
  
  - b) 01(um) médico para atendimento em UTI Neonatal durante 24 horas, sete dias por semana;
  
  - c) 01 (um) coordenador médico para UTI Neonatal com Título de Especialista;
  
  - d) 01 (um) médico para atender a Sala de Parto e Intercorrência de Enfermaria durante o período de 24 horas, sete dias por semana;
  
  - e) 01 (um) médico visitador para atendimento em UTI Neonatal e Maternidade, sete dias por semana;
  
- 2) Manter em ordem de preenchimento a CONTRATANTE, para fins de faturamento e auditoria, o prontuário do paciente, devidamente preenchido e assinado.

### **ANEXO 03**

#### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM UTI PEDIÁTRICA NAS DEPENDÊNCIAS COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE**

1) Disponibilizar Equipe Médica Especializada em UTI Pediátrica para atender:

- a) UTI Pediátrica;
- b) Enfermaria.

2) Disponibilizar profissionais médicos da seguinte forma:

- a) Indicar Diretor Técnico com Título de Especialista responsável pela Empresa;
- b) Especialista;
- c) 01 (um) médico para atendimento em UTI Pediátrica durante 24 horas, sete dias por semana;
- d) 01 (um) coordenador médico para UTI Pediátrica com Título de Especialista;
- e) 01 (um) médico para atender as Intercorrência de Enfermaria durante o período de 24 horas, sete dias por semana;
- f) 01 (um) médico visitador para atendimento em Pediatria, sete dias por semana;

3) Manter em ordem de preenchimento a CONTRATANTE, para fins de faturamento e auditoria, o prontuário do paciente, devidamente preenchido e assinado.

## ANEXO 04

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA PARA PORTA DE ENTRADA NAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE

- 1) Disponibilizar Equipe Médica Especializada em Pediatria para atender:
  - A) As Áreas da Porta de Entrada;
  
- 2) Disponibilizar profissionais médicos da seguinte forma:
  - a) Indicar Diretor Técnico com Título de Especialista responsável pela Empresa;
  - b) 02 (dois) médicos plantonistas para Pronto Atendimento durante 24 horas, sete dias por semana;
  - c) 01 (um) médico chefe da Porta de Entrada com Título de Especialista em Pediatria;
  - d) 01 (um) médico visitador para atendimento em UTI Neonatal e Maternidade, sete dias por semana;
  
- 3) Manter em ordem de preenchimento a CONTRATANTE, para fins de faturamento e auditoria, o prontuário do paciente, devidamente preenchido e assinado.

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE.

CONTRATADA: .....

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE**, inscrita no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0009-50, estabelecida na Rua Dair Borges, nº 550, Bairro Boqueirão, Praia Grande/SP – CEP: 11701-210, nesta ato representada por seu Diretor Geral xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representante pelo seu Representante Legal, Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº 25/17.

#### 1.0 – DO OBJETO

1.1 – A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Pediatria dentro das dependências da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, localizada na Rua Dair Borges, nº 550, Bairro Boqueirão, Praia Grande/SP.

#### 2.0 – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O prazo de vigência do contrato será até a data de 31 de julho de 2018, contados a partir da data da assinatura do presente de Contrato.

#### 3.0 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

3.2 – A **CONTRATANTE** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

**3.3** – A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

#### **4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

**4.1** – Executar os serviços assistenciais na área de Pediatria, dentro das dependências da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**;

**4.2** – Atender integralmente toda e qualquer solicitação para atendimento especializado em Pediatria, compreendendo atuação em todos os setores onde se fizerem necessários os médicos, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, sete dias por semana, através de seus sócios e/ou funcionários;

**4.3** – Avaliar indicação de internação, internação e acompanhamento até a alta do paciente, dentro das dependências da **CONTRATANTE**, que venha a ser encaminhado pela Porta de Entrada do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, Centro de Nefrologia – NEFRO – PG, por outras Unidades de Saúde ou pelas unidades internas do Complexo Hospitalar;

**4.4** – Manter um pronto atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia para atendimentos referentes à especialidade de Pediatria, que inclui o atendimento a UTI (Unidade de Terapia Intensiva) Pediátrica, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) Neonatal, Maternidade com Alojamento Conjunto, Sala de Parto, Berçário e Enfermaria Pediátrica;

**4.5** – Garantir sempre a presença de Médicos Pediatras, para cobrir todas as necessidades médicas na área, independentemente do número de atendimentos, com comprovação de Título de Especialista ou de Residência Médica aprovada pelo MEC, com entrega de cópia do comprovante à Diretoria Técnica do Complexo Hospitalar;

**4.6** – Realizar de forma contínua, ficando a inteira disposição da **CONTRATANTE** os profissionais da **CONTRATADA**, ao atendimento às áreas indicadas de médicos pediatras em regime de plantão e eventualmente diaristas onde for permitido, nas quantidades necessárias conforme complexidade, garantindo sempre número de profissionais médicos, para cobrir todas as necessidades pertinentes a Instituição;

**4.7** – Realizar todas os atendimentos de Urgência e Emergência;

- 4.8** – Visitar diariamente os pacientes internados na Enfermaria Pediátrica, UTI Neonatal e Maternidade devendo cobrir os sete dias da semana e finais de semana na forma de rodízio;
- 4.9** – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas o qual deverá ser apresentado e aprovado pela **CONTRATANTE**;
- 4.10** – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela **CONTRATANTE**;
- 4.11** – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;
- 4.12** – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 4.13** – Observar estritamente as normas internas da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce;
- 4.14** – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;
- 4.15** – Indenizar, imediatamente, a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 4.16** – Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pela FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 4.17** – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 4.18** – Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que iram prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;
- 4.19** – Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente aseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;
- 4.20** – Disponibilizar empregado em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, segue em anexo a este contrato quadro de profissionais e quantidades que deve ser disponibilizada (anexo 01);

- 4.21** – Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 4.22** – Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce;
- 4.23** – Atender de imediato as solicitações da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequado para e prestação dos serviços;
- 4.24** – Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.25** – Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato;
- 4.26** – Relatar a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 4.27** – Indicar um Coordenador Médico para realizar semanalmente, em conjunto com a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;
- 4.28** – Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 4.29** – Comunicar a **CONTRATANTE** por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal;
- 4.30** – Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da **CONTRATANTE** caso ocorra problemas em decorrência de mau uso do profissional da **CONTRATADA**;
- 4.31** – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;
- 4.32** – Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 4.33** – Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

**4.34** – Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos encaminhando cópia desta justificativa para as Diretorias Técnica e Geral;

**4.35** – Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

**4.36** – Apresentar inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários e manter inscrições atualizadas;

**4.37** – Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;

**4.38** – A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda encaminhada pelos setores da **CONTRATANTE**, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos;

**4.39** – Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

**4.40** – A **CONTRATADA** deverá dispor de colaboradores para realização dos plantões, conforme Anexo deste Termo de Referência;

**4.41** – Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

**4.42** – Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce;

**4.43** – Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

**4.44** – Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

**4.45** – Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

**4.46** – Manter, devidamente uniformizados e identificados, os funcionários que adentrarão nas dependências da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, os quais deverão utilizar crachá de identificação com fotografia, em local de fácil visualização, além de uniformes apropriados contendo o logotipo da **CONTRATADA**;

**4.47** – Obriga-se a **CONTRATADA** a atender toda demanda de Pediatria da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda a domingo;

**4.48** – A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

**4.49** – Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;

**4.50** – A **CONTRATADA** compromete-se na monitoração do tempo de chegada do paciente e seu atendimento em função da caracterização de risco, monitoramento dos tempos entre a realização da ficha de atendimento e o real atendimento médico;

**4.51** – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução deverão ser avaliadas e pontuadas;

**4.52** – A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, qualquer profissional solicitado pela **CONTRATANTE**;

**4.53** – Disponibilizar um horário dos profissionais médicos, para fornecer informações quanto ao quadro clínico dos pacientes, entre outros esclarecimentos que se façam necessários aos familiares dos pacientes, trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria da **CONTRATANTE**;

**4.54** – Atender as Comissões instituídas na FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras;

**4.55** – Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem e demais profissionais;

**4.56** – Na falta de profissional a **CONTRATADA** deverá substituí-lo imediatamente;

**4.57** – A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato;

**4.58** – A FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a **CONTRATADA**, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despende com pagamento dessa natureza.

## 5.0 – DO SEGURO

**5.1 – A CONTRATADA** deverá apresentar Cópia de Apólice de Seguro firmada com Companhia de Seguros até 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento, assegurando que todos os serviços/procedimentos dos seus médicos sócios, médicos funcionários e demais profissionais, estarão cobertos nos casos de atos culposos e/ou dolosos com total responsabilidade pela indenização e pagamento da mesma.

## 6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se a:

**6.1 – Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA;**

**6.2 – Disponibilizar insumos, medicamentos e equipamentos para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, que ficarão à disposição da CONTRATADA;**

**6.3 – Disponibilizar insumos de escritórios, formulários médicos e de exames;**

**6.4 – Responsabilizar-se pelo procedimento administrativo das internações dos pacientes;**

**6.5 – Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva da estrutura física cedida, mantendo-a sempre em perfeitas condições de uso;**

**6.6 – Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;**

**6.7 – Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestado, nas condições e prazos especificados e ora acordados.**

## 7.0 – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1 – A FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce** fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência relatar ao Coordenador as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce a **CONTRATADA**;

**7.2 – A execução do contrato** será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

**7.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## 8.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

8.1 - A FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, *neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, em razão do Contrato de Gestão nº 68/13, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, para gestão da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce.*

8.2 - *No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Secretaria de Saúde pública de Praia Grande para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.”*

8.3– A FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce compromete-se a pagar o preço irrevogável constantes da proposta da **CONTRATADA** desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 068/2013, observadas as seguintes condições:

8.4– Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de Notas Fiscais até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, com vencimento até o último dia útil do segundo mês subsequente à prestação dos serviços, desde que estes estejam de acordo com o contratado e devidamente atestado pela unidade fiscalizadora;

8.5 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

8.6 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

8.7 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

c) prova de regularidade perante o FGTS.

8.8 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

8.9 – A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

8.10 – A **CONTRATANTE** realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo ser encaminhado relatório de atendimentos realizados conjuntamente com a Nota Fiscal. Poderão

ser descontados os plantões não realizados, conforme apuração da **CONTRATANTE**, independente de eventual aplicação de penalidades contratuais.

## 9.0 – DO RECEBIMENTO

9.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

9.2 – A **CONTRATADA** mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

## 10.0 – DOS VALORES

10.1 – Resta estabelecido para o presente instrumento contratual que a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** de acordo com os valores de plantões apresentados efetivamente realizados pela **CONTRATADA**, a qual configura-se como parte constante do instrumento contratual.

10.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por plantão, sendo o valor mensal estimado de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor total estimado até a data de 31 de julho de 2018 de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

## 11.0 – DA FORMAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS MENSIS E NOTAS FISCAIS

11.1 – Conjuntamente com as respectivas Notas Fiscais mensais, a **CONTRATADA** necessariamente deverá apresentar a **CONTRATANTE**, relatório referente ao período de plantões realizados sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias, todo dia de fechamento de cada mês;

11.2 – O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela **CONTRATADA**, que responderá pela veracidade das informações prestadas;

11.3 – A **CONTRATANTE** deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico em conjunto com a respectiva Nota Fiscal para liquidação mensal.

## 12.0 – DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

12.1 – Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da **CONTRATANTE**.

## 13.0 – DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DOS PLANTÕES

13.1 – Considera-se para efeitos deste contrato como plantão médico padrão, passível de composição para faturamento, os ocorridos respeitando as respectivas cargas horárias estabelecidas nas solicitações, sendo esses plantões 07 dias da semana;

**13.2** – No que se refere ao cumprimento dos plantões fixados pela cláusula 13.1, aceita-se como plantão realizado efetivamente, os que se derem de forma a cumprir no mínimo 95% do total horário fixado, para os quais serão atribuídos visando pagamento a condição de plantão total cumprido.

#### **14.0 – DAS PENALIDADES**

**14.1** – As penalidades serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

**14.2** – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

**14.3** – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutável, podendo, a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, autorizar a continuação do mesmo;

**14.4** – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

**14.5** – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce;

**14.6.** – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

**14.7** – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

**14.8** – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce efetuar, mediante a emissão de recibo;

**14.9** – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

#### **15.0 – DA RESCISÃO**

**15.1** – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

**15.2** – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

**15.3** – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais,

assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa;

**15.4** – São partes integrantes deste contrato, o Contrato de Gestão N° 068/13 firmado entre a Prefeitura de Praia Grande e Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, e a Proposta da **CONTRATADA**.

## **16.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da **CONTRATADA**, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

**16.2** – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce**

---

**CONTRATADA.**

### **Testemunhas:**

Ass.:

Nome:

CPF:

### **Testemunhas:**

Ass.:

Nome:

CPF:

## ANEXO 01

### QUADRO DE PROFISSIONAIS

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA NAS DEPENDÊNCIAS DA FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE

- 1) Disponibilizar Equipe Médica Especializada em Pediatria para atender:
  - g) As Áreas da Porta de Entrada;
  - h) Enfermarias;
  - i) UTI Neonatal;
  - j) UTI Pediátrica;
  - k) E Sala de Parto.
  
- 2) Disponibilizar profissionais médicos da seguinte forma:
  - a) Indicar Diretor Técnico com Título de Especialista responsável pela Empresa;
  - b) 02 (dois) médicos plantonistas para Pronto Atendimento durante 24 horas, sete dias por semana;
  - c) 01 (um) médico chefe da Porta de Entrada com Título de Especialista em Pediatria;
  - d) 01(um) médico para atendimento em UTI Neonatal durante 24 horas, sete dias por semana;
  - e) 01 (um) coordenador médico para UTI Neonatal com Título de Especialista;
  - f) 01(um) médico para atendimento em UTI Pediátrica durante 24 horas, sete dias por semana;
  - g) 01 (um) coordenador médico para UTI Pediátrica com Título de Especialista;
  - h) 01 (um) médico para atender a Sala de Parto e Intercorrência de Enfermaria durante o período de 24 horas, sete dias por semana;
  - i) 01 (um) médico visitador para atendimento em Pediatria, sete dias por semana;
  - j) 01 (um) médico visitador para atendimento em UTI Neonatal e Maternidade, sete dias por semana;

OBS: Manter em ordem a CONTRATANTE, para fins de faturamento e auditoria, o prontuário do paciente, devidamente preenchido e assinado.